

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - URC/COPAM
CENTRAL METROPOLITANA

Ref.: Relato de Vista relativo ao processo administrativo nº 09020000125/20
da CSN Mineração S.A.

1) Relatório:

Trata-se de solicitação de aprovação de intervenção ambiental para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca, visando o descomissionamento da Barragem B4, que se localiza no Complexo Casa de Pedra, em Congonhas/MG.

Na ocasião, foi requerida vista aos autos pelos representantes da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, Associação Médio Paraopeba – AMPEA, ONG Ponto Terra e do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade – IHMBio.

A intervenção solicitada consiste em: (i) 39,6680ha da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca; (ii) 3,9560ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa; (iii) 1,7980ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e; (iv) corte/aproveitamento de 642 árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural.

As intervenções são requeridas para a construção de um canal de

cintura (drenagem) no entorno da barragem, além de acessos e área operacional.

Segundo o Parecer Único, parte das intervenções foram requeridas em 43,624ha de Área de Reserva Legal, e, considerando a possibilidade legal de relocação dessa área, *“foi formalizada e aprovada a relocação da parte da Reserva Legal (43,624ha) objeto de intervenção via processo de relocação de reserva legal 09020000562/19 onde foram relocados os 43,624ha para uma outra borda do mesmo maciço florestal que compõe a Reserva Legal da propriedade”*

Para compensação pela supressão de vegetação em 43,215 ha de Floresta Estacional Semidecidual a empresa apresentou como proposta de compensação em Projeto Executivo de Compensação Florestal 04 propriedades da CSN Mineração: Serra do Caixeta (matrícula nº 457), Serra do Caixeta (matrícula nº 5.294), Serra do Caixeta (matrícula nº 12.135) e Cafundó e Serra do Caixeta (matrícula nº 13.200). Contínuas no mesmo fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio/avançado de regeneração natural, estas estão localizadas na Zona Rural do município de Queluzito/MG, na sub-bacia do Rio Paraopeba e bacia federal do Rio São Francisco e aptas a serem destinadas à compensação proposta. Acrescidos à área destinada para servidão ambiental de 43,215 ha citada acima, foi apresentada proposta de PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora a ser implementado em 43,215 ha em áreas antropizadas e passíveis de recuperação na Fazenda Morro Grande - Mat 17.648, localizada no município de Jeceaba/MG, Sub-bacia do Rio Paraopeba e bacia federal do Rio São Francisco.

Em relação à compensação pela supressão de vegetação de cerrado ralo associado ao Bioma Mata Atlântica, a CSN apresentou proposta de servidão ambiental para uma área de 0,818 ha de vegetação preservada de cerrado, localizada na Fazenda Capão Comprido, mat 21.952, dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, localizada no município de Gouveia/MG, de propriedade da CSN Mineração, aptas a serem destinadas à compensação

proposta. Em que pese a área proposta para servidão ambiental localizar-se em sub-bacia do Rio das Velhas, diferente da sub-bacia da área requerida para intervenção (Rio Paraobeba), ambas localizam-se na mesma bacia federal, qual seja, a Bacia do Rio São Francisco.

Quanto à compensação pela supressão de espécies da flora ameaçadas de extinção Braúna, Cedro e Jacarandá da Bahia, ambas enquadradas na categoria “vulnerável” na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, foi apresentado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, que prevê o plantio de mudas com vistas à compensação pela supressão dessas espécies na razão mínima prevista no Art 73 do Decreto 47.749/2019.

Para a compensação por supressão de espécie imune de corte, a citar 3 espécies de ipê amarelo: *Handroanthus serratifolius*, *Handroanthus chrysotrichus* e *Handroanthus* sp, a empresa optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, conforme previsto na Lei nº 20.308/2012, indexado ao processo de intervenção 0902000125/20.

Ainda, no que tange à alternativa técnica e locacional, considerando a especificidade da obra, qual seja, o descomissionamento da Barragem B4, não cabe no caso em comento a discussão de alternativas locais para execução das obras necessárias.

Elencados os possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção em análise, a UFRBio sugeriu a *“utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.”* Além disso, sugeriu que a supressão de vegetação deve seguir no sentido dos remanescentes de vegetação nativa a fim de propiciar fuga às espécies da fauna. Por fim, sugeriu que fosse dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso a supressão requerida seja autorizada.

Ante todo o exposto, o Parecer Único opinou pela aprovação da proposta apresentada pelo empreendedor.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor, de acordo com o exposto no Parecer Único da URFBio Centro Sul.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

Felipe Mol Pessoa de Carvalho
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG